Escuta, mobilização e conquista

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(ACT) Equatorial
2026-2028



Unidos na luta. | Fortes na negociação.

STIUEG UNIDOS NA LUTA Urbanitários de Goiás

FURCEN
DISTRITO FEDERAL · GOIÁS · MATO GROSSO · MATO GROSSO DO SUL · TOCANTINS
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS

CNU CUT
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

A FORÇA DA NOSSA BASE:

A trajetória completa da campanha salarial 2026-2028

O Ponto de Partida: A Escuta Ativa e as Assembleias de Retirada de Pauta

Nenhuma grande conquista acontece sem planejamento e sem escutar quem realmente importa. A nossa mobilização, na verdade, começou antes mesmo de pegarmos a estrada. Abrimos o nosso site para o envio direto de sugestões por parte da categoria e realizamos uma ampla pesquisa de opinião. Esse levantamento democrático e transparente serviu de base fundamental para a construção da nossa pré-pauta.

Com esse alicerce fundamentado na vontade real dos trabalhadores, o trabalho de comunicação e a estratégia administrativa precisaram ser impecáveis para a etapa seguinte. A redação minuciosa dos editais e dos comunicados regionais foi essencial para garantir que a convocação chegasse a cada canto. Entre março e abril de 2026, com a pré-pauta debaixo do braço, botamos o pé na estrada. Percorremos as regionais e diversas cidades do interior de Goiás para realizar as assembleias inaugurais de pauta.

Foi nesse contato direto, olhando nos olhos dos trabalhadores em cada município e discutindo os pontos levantados na pesquisa, que ouvimos as dores e os anseios de quem faz o sistema funcionar diariamente. A retirada de pauta não foi um mero ato burocrático de elencar pedidos. Além de definirmos as nossas principais reivindicações - como a melhoria do plano de saúde, os ajustes necessários no banco de horas e a luta intransigente por ganho real -, foi nesse momento que também traçamos a nossa estratégia de negociação. Ficou decidido, com o total respaldo da base, que não teríamos pressa: estenderíamos as mesas de negociação até onde fosse estritamente necessário para resolver e garantir a aprovação de boa parte das nossas pautas.

A Fase de Negociações e o Confronto de Minutas

Com a pauta aprovada e unificada em mãos, fomos para a mesa. Como em qualquer negociação de alto nível, os primeiros retornos da empresa testaram a nossa resiliência. Recebemos propostas preliminares que, embora trouxessem alguns avanços, carregavam falhas estruturais, textos desajustados e regras que não contemplavam totalmente a nossa realidade, como as ambiguidades iniciais nas cláusulas de jornada de trabalho e banco de horas. Nossa postura foi de firmeza, analisando cada linha do documento.



As Duas Grandes Assembleias Decisivas
Quando o cenário exigiu decisões difíceis, chamamos a base para a responsabilidade. As duas assembleias gerais deliberativas foram o coração palpitante desta campanha. Foram horas de debates intensos, onde cada voz teve o seu espaço. Nesses encontros, dissecamos as contrapropostas, exigimos correções de redação e não arredamos o pé enquanto os anexos do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados de 2026 e 2027 não estivessem garantidos e transparentes.

A demonstração de força da nossa categoria foi tão grande que, logo na primeira assembleia geral de pauta, a empresa sentiu o peso da nossa mobilização. O receio da Equatorial diante da nossa organização foi tamanho que, em uma reunião de emergência convocada um dia antes da nossa assembleia, eles já se anteciparam e apresentaram uma proposta de um novo plano de saúde. Ficou claro ali que a nossa pressão e união seriam o nosso maior trunfo.

O amadurecimento da nossa categoria ficou evidente. As divergências existiram e o tom da discussão foi franco, mas o debate não nos dividiu; pelo contrário, forjou um consenso muito mais forte. Quando decidimos aprovar o que era justo, o fizemos como um bloco único.

É fundamental ressaltar que a categoria compareceu em peso nas assembleias e discutiu de forma ampla cada detalhe, mostrando que não tem nenhum medo da empresa. Mesmo diante de diversas ameaças, inclusive com as chefias chamando os trabalhadores nos corredores para intimidar e afirmar que os benefícios seriam cortados caso o acordo não fosse aprovado da forma que eles queriam, a nossa base se manteve inabalável. Rejeitamos essa tática baseada no medo logo na primeira assembleia, deixando um recado claro de que a categoria não vai se dobrar. A aprovação só aconteceu na segunda assembleia porque forçamos a empresa a recuar e garantimos avanços reais na mesa de negociação.

A Conquista: A Assinatura do ACT Definitivo
Foi essa energia das assembleias e a mobilização ampla em todo o estado que forçaram a consolidação do documento final, assinado no dia 17 de junho de 2026. Limpamos os erros das propostas iniciais e materializamos os nossos esforços em benefícios reais.

Nossas Principais Conquistas no Acordo Final:
Novo Plano de Saúde: Garantimos a implementação de um novo modelo de assistência médica sem cobrança de mensalidade para os trabalhadores e seus dependentes, funcionando apenas com coparticipação de 40% em exames e consultas, excetuando os de alta complexidade.



Hora Extra de 100% no Feriado: Asseguramos o retorno e a garantia da remuneração de horas extras com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.
Vale-Alimentação com Ganho Real: Lutamos e conquistamos ganho real, elevando o valor mensal do auxílio-alimentação para R$ 1.829,40, além de cravar o Auxílio-Alimentação Natal no valor de R$ 1.800,00.
Ganho Real nos Auxílios Educação: Os valores voltados para a base familiar foram ampliados.
O Auxílio Educacional alcançou R$ 690,00 e o Auxílio Mais Educação foi para R$ 510,00. Também garantimos a transição de quem já recebia o Auxílio Creche/Pré-escola, mantido em R$ 764,93, e o Auxílio Educação fixado em R$ 703,56.
Manutenção e Garantia de Benefícios: Nenhuma das nossas redes de proteção foi desfeita. Conquistamos o Auxílio Aquisição Material Escolar de R$ 500,00, o Seguro de Vida em grupo e as regras vitais de complementação salarial para empregados afastados.

O Legado da Campanha

A trajetória da campanha salarial 2026-2028 nos deixa a certeza de que resultados sólidos exigem trabalho constante. A união que demonstrávamos através do envio de sugestões e nas estradas durante a retirada de pauta floresceu nas votações decisivas das nossas assembleias. Que essa disposição para lutar, questionar e permanecer unidos continue sendo o nosso maior patrimônio para os próximos anos. Nós provamos que, organizados, não somos apenas parte da engrenagem; somos a força que a movimenta.

JUNTOS!



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 01/05/2026 A 30/04/2028 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, NOS TERMOS ABAIXO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com sede na Rua 2, n° 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada **EQUATORAL GOIÁS** e/ou **Empresa**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, inscrito no CNPJ sob n 01.642.594/0001-05, com sede na Rua 02, nº 201, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado **STIUEG** e/ou **Sindicato**, conforme cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EQUATORIAL GOIÁS, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive categorias diferenciadas (exceto os ocupantes do cargo de Engenheiro), no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, no período de 1º de maio de 2026 à 30 de abril de 2028.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A **EQUATORIAL GOIÁS**, a partir de 1º de maio de 2026, reajustará os salários dos seus empregados em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2026. O reajuste incidirá sobre o salário base vigente e sobre a verba "Migração PCR".

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL GOIÁS**, a partir de 1º de maio de 2027, reajustará os salários dos seus empregados no percentual de 100% do INPC, acumulado entre o período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, sobre os salários vigentes em 30/04/2027.

Parágrafo segundo: O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos ocupantes de cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Assessor e Executivo.



CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
A **EQUATORIAL GOIÁS** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, mediante opção do empregado, a ser pago até o dia 15 (quinze), e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 (trinta) do mês em curso.
Parágrafo primeiro: O adiantamento salarial descrito no caput desta cláusula não será pago aos empregados:
a) Que estiverem em gozo de férias, por já receberem por ocasião do pagamento das mesmas;
b) Que estiverem afastados do trabalho por auxílio-doença ou acidente do trabalho, uma vez que não recebem salário;
c) Que estiverem licenciados.
Parágrafo segundo: Os empregados que desejarem receber o adiantamento salarial deverão formalizar a sua decisão através do Portal de Serviços da empresa.
CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
As partes resolvem firmar o Anexo I e Anexo II, que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da EQUATORIAL GOIÁS, sendo este apurado anualmente, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.
Parágrafo único: O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, previstos nos anexos I e II, aplica-se unicamente aos empregados admitidos na empresa a partir de 01/05/2017, bem como aos empregados que assinaram o Termo de Migração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) para ao Regulamento Empresarial ENEL/Equatorial.
CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A EQUATORIAL GOIÁS pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.
CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A EQUATORIAL GOIÁS manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012 e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.



CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A EQUATORIAL GOIÁS manterá Plano de Saúde, coberto pela mensalidade e coparticipação, aos empregados associados a VIVACOM, bem como a seus dependentes, proporcionando consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, cirurgias e internações hospitalares, quando se fizerem necessárias. Os citados serviços serão prestados por médicos, odontológicos, laboratórios, clínicas e hospitais conveniados ou não com a VIVACOM, conforme Estatuto da Entidade.

FAIXA DE SALÁRIO BASE		CUSTO TOTAL DO PLANO	PARTE DO TRABALHADOR
FAIXA 1	Até R$ 2.716,88	R$ 928,71	R$ 92,87 ou 10% do custo total do plano
FAIXA 2	De R$ 2.716,89 à R$ 5.058,74	40,41% do salário base	25% do custo total do plano
FAIXA 3	De R$ 5.058,75 à R$ 7.400,58	42,45% do salário base	40% do custo total do plano
FAIXA 4	Acima de R$ 7.400,58	R$ 3.017,67	40% do custo total do plano, limitado ao teto estabelecido pela VIVACOM

Esta tabela de participação dos empregados no custo do Plano de Saúde (VIVACOM) está sujeita a reajuste anual do custeio, conforme estabelecido no Estatuto VIVACOM.

A tabela acima é atualizada pela VIVACOM.

Parágrafo primeiro: Em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, a EQUATORIAL GOIÁS implementará o Novo Modelo do Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes legais, sem mensalidade e com a coparticipação, nos termos especificados na cláusula 9ª do presente ACT.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que, a partir da data de implantação do Novo Modelo do Plano de Saúde, não será permitida a inclusão de nenhum empregado no Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual previsto nesta cláusula, passando a vigorar para novos entrantes única e exclusivamente o Novo Modelo Plano de Saúde previsto na cláusula 9ª deste instrumento coletivo.

Parágrafo terceiro: O empregado que assim desejar, poderá optar por permanecer no Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual, mantendo o cumprimento das condições já praticadas. Caso o empregado, faça a opção de aderir ao Novo Modelo do Plano de Saúde, este não poderá retornar ao Plano de Saúde de origem (VIVACOM) – Modelo Atual.



Parágrafo quarto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS não poderá ser beneficiário simultaneamente do Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual e o Novo Modelo do Plano de Saúde previsto na cláusula 9ª deste ACT, ainda que para beneficiários distintos.
Parágrafo quinto: Os empregados beneficiários do "Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual" terão resguardados os direitos adquiridos de permanência, conforme previsto no artigo 31 da Lei 9.656/98, mesmo que optem pela migração para o Novo Modelo do Plano de Saúde estabelecido na cláusula 9ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – NOVO MODELO DO PLANO DE SAÚDE

Em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, a EQUATORIAL GOIÁS implementará o Novo Modelo do Plano de Saúde através de empresa(s) prestadora(s) de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes legais, sem mensalidade, com a coparticipação prevista no parágrafo segundo desta cláusula.
Parágrafo primeiro: Consideram-se dependentes legais do empregado, para efeito do disposto no caput desta cláusula:

a) Cônjuge ou Companheiro com escritura pública de união estável;
b) Filhos até 23 anos, 11 meses e 29 dias;
c) O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;
d) Filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade.
Parágrafo segundo: A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 40% (quarenta por cento) e incidirá sobre todos os serviços de consultas médicas e exames, exceto aqueles classificados como de alta complexidade listados no rol da ANS. O valor da coparticipação será cobrado:
a) Dos empregados ativos, através de desconto em contracheque;
b) Dos empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença / acidentário, através de boleto de cobrança a ser emitido em nome do empregado pela EQUATORIAL GOIÁS.
Parágrafo terceiro: Caberá à EQUATORIAL GOIÁS definir as regras do plano médico, como por exemplo: acomodação e abrangência.
Parágrafo quarto: Em caso de ação judicial que tenha como objeto/questionamento o Plano de Saúde, o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a operadora do Plano.
Parágrafo quinto: A Empresa manterá o Plano de Saúde para os empregados aposentados por invalidez e seus dependentes legais, sendo a coparticipação do empregado no plano, quitada através de boleto bancário a ser emitido em nome do empregado pela prestadora. A não quitação ocasionará o cancelamento automático do plano médico.



Parágrafo sexto: Até a conclusão do prazo indicado no caput desta cláusula, a EQUATORIAL GOIÁS divulgará aos empregados, por meio de comunicação interna, informações detalhadas sobre o Novo Modelo de Plano de Saúde, tais como operadora, acomodação, abrangência e rede credenciada vigente no momento da divulgação, a fim de assegurar o conhecimento prévio das regras aplicáveis.
Parágrafo sétimo: A partir da implantação do Novo Modelo do Plano de Saúde, a EQUATORIAL GOIÁS concederá ao empregado que possua o Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual, a opção de migrar para o Novo Modelo do Plano de Saúde, mediante preenchimento do termo individual, que observará os seguintes requisitos:
a) A migração é voluntária e ao optar por aderir ao Novo Modelo do Plano de Saúde, o empregado declara estar ciente de que não terá a possibilidade de retornar ao Plano de Saúde de origem (VIVACOM) – Modelo Atual;
b) A migração é irrevogável e irretratável, não havendo possibilidade de renúncia ou desistência após a adesão voluntária pelo empregado;
c) O empregado que aderir ao Novo Modelo do Plano de Saúde, estará sujeito aos parâmetros estabelecidos nesta cláusula 9ª do presente Acordo Coletivo;
d) Ao aderir ao Novo Modelo do Plano de Saúde, o empregado reconhece que quaisquer dependentes legais atualmente inscritos no Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual serão automaticamente transferidos para o Novo Modelo do Plano de Saúde;
e) Ao aderir ao Novo Modelo do Plano de Saúde, o empregado reconhece que quaisquer dependentes adicionais (agregados não reconhecidos como dependentes legais,
previstos no parágrafo primeiro desta cláusula) atualmente inscritos no Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual, serão excluídos do referido plano.
Parágrafo oitavo: Os empregados ativos que não possuem o Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual, bem como os admitidos após a implantação do benefício previsto nesta cláusula, serão automaticamente inscritos neste Novo Modelo do Plano de Saúde.
Parágrafo nono: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS não poderá ser beneficiário simultaneamente do Plano de Saúde (VIVACOM) – Modelo Atual e o Novo Modelo do Plano de Saúde previsto na cláusula 9ª deste ACT, ainda que para beneficiários distintos.



CLÁUSULA 10ª – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS AFASTADOS A EQUATORIAL GOIÁS pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.

b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da EQUATORIAL GOIÁS de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.

Parágrafo primeiro: Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do Plano de Saúde, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL GOIÁS, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração prevista na alínea "b".

Parágrafo segundo: Caso o empregado seja portador de doença grave, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, a EQUATORIAL GOIÁS continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação sem o limitador de 12 (doze) meses definidos na alínea "b" do caput desta cláusula.

a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico, caracterizadores da doença grave, com assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID_____".

b) O referido Atestado deverá ser validado, no que se refere aos aspectos formais, pela Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL GOIÁS.

Parágrafo terceiro: Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas "a" e "b" do caput e parágrafo segundo da presente cláusula, além da complementação salarial, apenas o Auxílio Alimentação.

Parágrafo quarto: Fica expressamente estabelecido pelas Partes que a complementação salarial prevista nesta cláusula aplica-se exclusivamente às hipóteses de afastamento em gozo de auxílio-doença acidentário e auxílio-doença previdenciário (não acidentário), previstas nas alíneas "a" e "b" do caput, não se estendendo a qualquer outra espécie de benefício previdenciário ou afastamento, inclusive qualquer modalidade de aposentadoria.



CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A EQUATORIAL GOIÁS fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de maio de 2026, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário
para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R$ 8.064,83	R$ 1.829,40	R$ 0,10
2.	Acima de R$ 8.064,83	R$ 1.829,40	R$ 10,00

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL GOIÁS fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês referente à utilização do benefício, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço e será destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.
Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento, conforme valor indicado na tabela acima.
Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a EQUATORIAL GOIÁS garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de férias, licença maternidade, bem como auxílio-doença acidentário e auxílio-doença previdenciário, conforme previsto na cláusula denominada "Complementação de Salários de Empregados Afastados" deste Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.
Parágrafo quinto: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema interno da Empresa, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.



Parágrafo sexto: A EQUATORIAL GOIÁS concederá aos empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2026 e 2027, benefício Auxílio-Alimentação Natal no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser creditado no Vale alimentação, desde que se encontrem com o contrato de trabalho ativo na data da concessão do benefício, possuindo admissão até 31/10/2026 e 31/10/2027, respectivamente. No Auxílio-Alimentação Natal haverá participação do empregado no custeio do benefício, no valor de R$ 0,01 (um centavo), a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo sétimo: Não fará jus ao Auxílio-Alimentação Natal, o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso. Em caso de interrupção do contrato de trabalho, como férias e licença maternidade, o valor será creditado normalmente, desde que atendidos os requisitos do parágrafo sexto.

Parágrafo oitavo: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela EQUATORIAL GOIÁS está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo nono: O Auxílio Alimentação concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme § 2° do art. 457 da CLT.

Parágrafo décimo: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2027, os valores dos benefícios, bem como a faixa salarial indicada na tabela do caput, serão reajustados em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 12ª - VALE-TRANSPORTE

A partir do mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, a EQUATORIAL GOIÁS fornecerá Vale-Transporte gratuito, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ EQUATORIAL GOIÁS /residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 10.854/21.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A EQUATORIAL GOIÁS fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL GOIÁS pagará a todos os seus empregados, mensalmente, em forma de reembolso, o Auxílio Educacional, no valor de até R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), por filho, na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos possuam deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio educacional além da limitação da faixa etária prevista no caput e o valor para reembolso será acrescido de até 50% (cinquenta por cento), desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.



Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos possuam deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio educacional além da limitação da faixa etária prevista no caput e o valor para reembolso será acrescido de até 50% (cinquenta por cento), desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.
Parágrafo terceiro: Fica determinado que o auxílio educacional será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do colaborador, desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo quarto: O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade e com o empregado na condição de contratante ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, com o empregado na condição de empregador.
Parágrafo quinto: Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas em nome do empregado, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo sexto.
Parágrafo sexto: O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.
Parágrafo sétimo: A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.
Parágrafo oitavo: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.



Parágrafo nono: O auxílio educacional pode ser destinado para fins de reembolso de creche, pré-escola, escola ou para a contratação de empregado doméstico na função de babá desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula.
Parágrafo décimo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.
Parágrafo décimo primeiro: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.
Parágrafo décimo segundo: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2027, reajustará o valor previsto nesta cláusula em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.
CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO A EQUATORIAL GOIÁS pagará a todos os empregados, mensalmente, em forma de reembolso, o Auxílio Mais Educação, no valor de até R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por filho, na faixa etária de 06 anos a 06 anos, 11 meses e 29 dias.
Parágrafo primeiro: Fica determinado que o auxílio mais educação será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do colaborador, desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo segundo: Caso o filho e/ou enteado do empregado, matriculado na creche/escola, venha a completar a idade máxima durante o ano letivo, a empresa manterá o benefício até a conclusão do ano em curso, desde que as demais regras previstas nesta cláusula sejam cumpridas.
Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade e com o empregado na condição de contratante ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, com o empregado na condição de empregador.
Parágrafo quarto: Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas em nome do empregado, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo quinto.



Parágrafo quinto: O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

Parágrafo sexto: A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

Parágrafo sétimo: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

Parágrafo oitavo: O auxílio mais educação pode ser destinado para fins de reembolso de creche, pré-escola, escola ou para a contratação de empregado doméstico na função de babá desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula.

Parágrafo nono: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo décimo: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo décimo primeiro: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2027, reajustará o valor previsto nesta cláusula em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 15ª – DA TRANSIÇÃO DA CLÁUSULA – "AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA"

Exclusivamente, aos empregados admitidos até 27/06/2024 e que já estiverem recebendo o auxílio creche/pré-escola referente aos filhos (beneficiários), a EQUATORIAL GOIÁS manterá o pagamento deste auxílio no valor de até R$ 764,93 (Setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), referente aos beneficiários já contemplados e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.



Parágrafo primeiro: O benefício será devido aos empregados, por cada filho com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a título de auxílio creche/pré-escola.
Parágrafo segundo: A partir de 27/06/2024, fica estabelecido que não farão jus ao Auxílio Creche/Pré-Escola, os empregados admitidos após esta data, bem como não será permitida a inclusão de nenhum filho (beneficiário) nesta cláusula.
Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio creche/pré-escola está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade e com o empregado na condição de contratante ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, com o empregado na condição de empregador.
Parágrafo quarto: Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas em nome do empregado, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo quinto.
Parágrafo quinto: O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.
Parágrafo sexto: A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.
Parágrafo sétimo: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.
Parágrafo oitavo: O auxílio creche/pré-escola pode ser destinado para fins de reembolso de creche, pré-escola, escola ou para a contratação de empregado doméstico na função de babá desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula.



Parágrafo nono: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo décimo: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo décimo primeiro: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2027, e ajustará o valor previsto nesta cláusula em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 16ª – DA TRANSIÇÃO DA CLÁUSULA – "AUXÍLIO EDUCAÇÃO"

Exclusivamente, aos empregados admitidos até 27/06/2024 e que já estiverem recebendo o auxílio educação referente aos filhos (beneficiários), a EQUATORIAL GOIÁS manterá o pagamento deste auxílio, em forma de reembolso, de até R$703,56 (setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), referente aos beneficiários já contemplados e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, os empregados cujos beneficiários, até 27/06/2024, estavam recebendo o Auxílio Creche/Babá previsto na cláusula 15ª e assim permanecerem até completar a idade máxima prevista na referida cláusula, também terão direito a requerer o benefício estabelecido nesta cláusula, desde que preenchidos os demais requisitos aqui estabelecidos.

Parágrafo segundo: O Auxílio Educação (Ensino Fundamental e Ensino Médio) será concedido mediante reembolso e com comprovação, para dependentes (filhos beneficiários) até 16 anos, 11 meses e 29 dias de idade, resguardado o período letivo.

Parágrafo terceiro: O pagamento do Auxílio Educação está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da escola com indicação expressa do valor da mensalidade e com o empregado na condição de contratante.

Parágrafo quarto: Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas em nome do empregado, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo quinto.

Parágrafo quinto: O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.



Parágrafo sexto: A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

Parágrafo sétimo: O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

Parágrafo oitavo: O Auxílio Educação (Ensino Fundamental e Ensino Médio) pode ser destinado para fins de reembolso de escola, desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula.

Parágrafo nono: Fica estabelecido que não farão jus ao Auxílio Educação, os empregados admitidos após 27/06/2024, bem como não será permitida a inclusão de nenhum filho (beneficiário) nesta cláusula, salvo a condição prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo décimo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo décimo segundo: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2027, reajustará o valor do auxílio educação em 100% do INPC acumulado no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO AQUISIÇÃO MATERIAL ESCOLAR

A EQUATORIAL GOIÁS pagará o Auxílio Aquisição Material Escolar, exclusivamente no mês subsequente a data de assinatura do presente instrumento, bem como nos meses de fevereiro/2027 e fevereiro/2028, a todos os empregados que percebam salário nominal até R$ 5.989,21 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), e que tenham filhos ou dependentes legais com até 16 anos, 11 meses e 29 dias, devidamente matriculados e em curso. O benefício será concedido no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por filho ou dependente legal enquadrado nos critérios previstos nesta cláusula, limitado ao valor máximo total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado em cada competência de pagamento.



Parágrafo segundo: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2027, a EQUATORIAL GOIÁS, reajustará o valor do benefício e a faixa do salário nominal limite em 100% do INPC acumulado no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Exclusivamente, aos empregados admitidos até 27/06/2024 e que já estiverem recebendo este auxílio, a EQUATORIAL GOIÁS manterá o programa do Auxílio aos Pais de Filhos com deficiência, concedendo o pagamento mensal no valor de até R$ 1.689,81 (Um mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) referente aos beneficiários já contemplados e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio aos pais de filhos com deficiência está condicionado ao encaminhamento, pelo empregado, do laudo médico expedido por especialista com validação e aprovação da condição especial pelo médico do trabalho da Empresa anualmente.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que não farão jus ao auxílio aos pais de filhos com deficiência, os empregados admitidos após 27/06/2024, bem como não será permitida a inclusão de nenhum filho (beneficiário) nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL GOIÁS ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o benefício desta cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo quarto: O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo quinto: As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2027, reajustará o valor do auxílio em 100% do INPC acumulado no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 19ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A EQUATORIAL GOIÁS fornecerá, através de seguradora, seguro de vida e de acidentes em grupo, sem ônus, para todos os empregados.

Parágrafo primeiro: A apólice de seguro de vida compreenderá também benefício de auxílio funeral que será devido em razão de falecimento do empregado ou de dependente legal.

Parágrafo segundo: As partes declaram e reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo terceiro: A EQUATORIAL GOIÁS acatará, enquanto perdurar a vigência do ACT, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Folha, segundo a legislação pertinente.



Parágrafo quinto: Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a seguradora.

CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO

A EQUATORIAL GOIÁS manterá a cessão de 06 (seis) empregados eleitos dirigentes sindicais, para ficar à disposição do sindicato, com ônus para a empresa, e sem prejuízo de suas remunerações, para desenvolvimento exclusivo de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo único: O Sindicato deverá informar, por escrito, à EQUATORIAL GOIÁS, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Acordo, os nomes dos Dirigentes Sindicais que ficarão cedidos, exclusivamente à disposição da entidade para o exercício de atividades sindicais durante o período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 21ª – MENSALIDADE SINDICAL

A EQUATORIAL GOIÁS signatária deste acordo seguirá com os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e autorização prévia do empregado.

Parágrafo primeiro: Todo e qualquer desconto em folha de pagamento do empregado, em favor da entidade sindical, necessita de autorização individual e formal do empregado.

Parágrafo segundo: O sindicato se responsabilizará pela devolução de valores que venham a ser reclamados, a título de desconto de mensalidade, que forem considerados indevidos, comprometendo-se a reembolsar diretamente aos empregados, seja através de procedimento administrativo junto à entidade sindical ou através de condenação judicial, eximindo, em qualquer hipótese, a EQUATORIAL GOIÁS de toda e qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados.

Parágrafo terceiro: A empresa somente suspenderá o desconto da mensalidade sindical do empregado, quando solicitado pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA 22ª – JORNADA DE TRABALHO

A EQUATORIAL GOIÁS mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados e banco de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho dos empregados da EQUATORIAL GOIÁS será das 8h às 12h e das 14h às 18h, com intervalo de até 2 (duas) horas intrajornada, exceto para os setores que desenvolvem atividades em regime de escala ou revezamento.

Parágrafo segundo: O horário de trabalho previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, poderá ser alterado pela Empresa, de acordo com a necessidade dos serviços e conveniência administrativa, desde que observados os limites legais.



Parágrafo terceiro: Exceto para os setores que desenvolvem atividades em regime de escala ou revezamento, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários, conforme o quadro abaixo. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro. O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

Exemplo de tolerância na jornada:

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não gera hora extra	7:45 as 7:59	13:45 as 13:59	12:01 as 12:15	18:01 as 18:15
Não gera desconto	8:01 as 8:15	14:01 as 14:15	11:45 as 11:59	17:45 as 17:59
NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta)				

Exemplo: Se o trabalhador chegar na Empresa às 8:20 horas, serão computados 20 minutos de horas negativas. Se sair da Empresa às 18:20 horas, serão computados 20 minutos de horas positivas.

Parágrafo quarto: A EQUATORIAL GOIÁS remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

Parágrafo quinto: A EQUATORIAL GOIÁS poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulado com o art. 74 § 2° da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico.

Parágrafo sexto: As escalas de trabalho deverão garantir que, para cada empregado, em um período máximo de 7 (sete) semanas, o repouso remunerado coincida, no mínimo, com 1 (um) domingo, conforme o art. 58, § 2º, da Portaria MTP671/2021. As partes convencionam, dada as particularidades da atividade, que a regra abrange igualmente mulheres e homens, não se aplicando o disposto no art. 386 da CLT.



CLÁUSULA 23ª – DO BANCO DE HORAS

Conforme o Artigo 59, da CLT e seus parágrafos, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, será permitida a implantação do Banco de Horas.

Parágrafo primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade da Empresa compensar as horas de trabalho excedentes (horas positivas), bem como possibilitar o empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo, mediante alinhamento com seu gestor.

Parágrafo segundo: As horas laboradas em dias de sábado e / ou domingo serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

Parágrafo terceiro: A Empresa e o empregado terão o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Decorrido o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no caput, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

b) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês
de fechamento do banco.

c) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.

d) Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

Parágrafo quarto: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo quinto: A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa.

Parágrafo sexto: Ficam excluídos do controle de frequência os empregados que realizam a função e/ou sejam ocupantes do cargo de Assessor, Advogado e Auditor.

Parágrafo sétimo: O prazo para pagamento dos créditos mencionados na alínea "d" do parágrafo terceiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.



Parágrafo oitavo: Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, o saldo positivo do banco de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo nono: Exclusivamente para os empregados que integrarem o turno ininterrupto de revezamento do COI, o banco de horas terá o prazo de compensação e fechamento mensal.

Ajustam ainda as Partes que o pagamento ou desconto do saldo do banco de horas, deverá ocorrer na folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento do banco.

Parágrafo décimo: A empresa programará a compensação do saldo positivo do banco de horas, comunicando o empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Por necessidade do serviço, a data poderá ser alterada, exigindo-se nova comunicação com a mesma antecedência. Fica flexibilizado o referido prazo quando a solicitação de compensação partir do empregado e houver comum acordo com a empresa.

Parágrafo décimo primeiro: Considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá início de vigência com data retroativa ao dia 1º de maio de 2026, conforme a cláusula 2ª, e que, desde o início de sua vigência até a data de assinatura, o Banco de Horas seguiu em curso, fica ajustado que a alteração de parâmetros, limitações ou critérios de lançamento, apuração, compensação e fechamento do Banco de Horas, que representem alteração em relação às práticas até então adotadas, estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima, somente serão implementados pela Empresa a partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, preservando-se, até essa data, os lançamentos, apurações, compensações e critérios operacionais já realizados ou em curso.

CLÁUSULA 24ª - LICENÇA MATERNIDADE

A EQUATORIAL GOIÁS se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, no prazo de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único: A EQUATORIAL GOIÁS concederá ainda licença maternidade adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, no mesmo prazo conferido à licença maternidade.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA PATERNIDADE

A EQUATORIAL GOIÁS se compromete a conceder licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal c/c art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo único: Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.



CLÁUSULA 26ª - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A EQUATORIAL GOIÁS prestará, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, acompanhamento médico e psicossocial necessário quando do retomo à empresa.

Parágrafo primeiro: Quando necessário, a EQUATORIAL GOIÁS promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo segundo: O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma, nos termos do art. 461, § 4° da CLT.

CLÁUSULA 27ª - HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o STIUEG e EQUATORIAL GOIÁS se comprometem a realizar as homologações no sindicato, de forma presencial ou virtual, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação da EQUATORIAL GOIÁS.

Parágrafo primeiro: A critério exclusivo da EQUATORIAL GOIÁS, a participação da EMPRESA no ato homologatório poderá ocorrer de forma virtual, independentemente da modalidade adotada para os demais participantes.

Parágrafo segundo: Caso o sindicato se recuse ou não marque a homologação dentro deste prazo, ela será realizada de acordo com o previsto em Lei.

CLÁUSULA 28ª – INCORPORAÇÃO DE 20% DA MIGRAÇÃO PCR NO SALÁRIO BASE

A partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo, exclusivamente aos empregados que recebem a verba denominada "Migração PCR", a EQUATORIAL GOIÁS promoverá a incorporação de 20% (vinte por cento) do valor atualmente pago sob esta rubrica ao salário base, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: A parcela incorporada na forma do caput desta cláusula passará a compor o salário base do empregado para todos os efeitos legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O saldo remanescente da verba "Migração PCR", correspondente à parcela não incorporada ao salário base, continuará sendo pago em rubrica específica e destacada em folha de pagamento, mantendo sua nomenclatura própria.

CLÁUSULA 29ª – DA APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EQUATORIAL GOIÁS, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive categorias diferenciadas (exceto os ocupantes do cargo de Engenheiro), no Estado de Goiás.



CLÁUSULA 30ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign.

Goiânia (GO), 17 de junho de 2026.

Pela **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

LENER SILVA JAYME
Lener Silva Jayme
Diretor Presidente

Michele Teixeira da Silva
Michele Teixeira da Silva
Diretora

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**

AMAURY SANTANA DOURADO
Amaury Santana Dourado
Presidente

STIUEG UNIDOS NA LUTA Urbanitários de Goiás

FURCEN
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - MATO GROSSO DO SUL - TOCANTINS
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS

CNU CUT
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com sede na Rua 2, n° 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada EQUATORAL GOIÁS e/ou EMPRESA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua R-1, esquina com R-2, nº 210, Setor Oeste – Goiânia/GO, doravante denominado STIUEG e/ou SINDICATO, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2026, nos termos do artigo 7°, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA e o SINDICATO convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos TRABALHADORES da EQUATORIAL GOIÁS, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2026.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da EQUATORIAL GOIÁS abrange todos os TRABALHADORES e apresenta a seguinte composição:

Parágrafo primeiro: PGE – Participação Gerencial Equatorial - programa destinado a TRABALHADORES que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos, e Líderes, com metas individuais quantitativas e qualitativas.

Parágrafo segundo: PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe que abrange todos os TRABALHADORES da EMPRESA que possuem Metas por Equipe. Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a EMPRESA, o SINDICATO e todos os TRABALHADORES, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A participação dos TRABALHADORES nos resultados da EMPRESA está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela EMPRESA, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

a) Ebitda >= 10 pontos

b) Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria >= 8,00

c) Nota Objetiva da Gerência >= 8,00

d) Nota Objetiva por Equipe >= 8,00



Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo terceiro: Períodos de Apuração das Metas serão os seguintes:

a) Metas Condicionantes: 01/01/2026 a 31/12/2026

b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Parágrafo quarto: O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da EMPRESA possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

Parágrafo quinto: A participação dos TRABALHADORES no programa varia de no mínimo 0,00 (zero) a no máximo 1,40 (um vírgula quarenta) salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2026.

Parágrafo sexto: Excepcionalmente, o TRABALHADOR que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

Parágrafo sétimo: O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

a) Cada TRABALHADOR integrará uma equipe;

b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:

– por natureza do trabalho

– proximidade

– região

c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas;

d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.

e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

Parágrafo oitavo: Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o TRABALHADOR que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).



O TRABALHADOR que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme a fórmula de cálculo abaixo:
Fator Absenteísmo = 1 – (Nº de dias de falta X 0,0334)
Exemplo de cálculo de FA para 01 dia de falta = 1 – (1 X 0,0334) = 0,9666 Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo. Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.
O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da EMPRESA, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.
O TRABALHADOR que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.
O TRABALHADOR que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2026.
Parágrafo nono: A participação nos resultados total do trabalhador pertencente ao PPME será calculada exclusivamente com base na Nota Objetiva atribuída à Equipe.
Parágrafo décimo: Na hipótese do card de metas da equipe ser igual ao do gestor imediato, e este possuir uma única equipe sob sua responsabilidade, a nota objetiva da equipe será a mesma do gestor imediato. Caso o gestor imediato possua mais de uma equipe ou a equipe possua card diverso do gestor imediato, o cálculo de nota objetiva seguirá até o nível da equipe. Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.
Parágrafo décimo primeiro: A nota da Equipe varia de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento). Para fins de cálculo, caso a nota objetiva da Equipe seja superior a 10,00, o valor considerado para a fórmula será 10,00.
Parágrafo décimo segundo: Conforme parágrafo segundo desta cláusula, caso a Empresa alcance a meta de 10,00 pontos no Ebitda, a nota objetiva da superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), da gerência e da equipe sejam >= 8,00, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo terceiro, logo abaixo.



Parágrafo décimo terceiro: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os
fatores descritos nos parágrafos sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo
segundo desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left(FA \times \frac{NOEQP}{10}\right) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente
NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador, conforme atingimento das metas

$$PPME\ Total = [MPT \times (S + AP) \times (0{,}100 \times PPME)] \times \frac{n}{12}$$

MPT – Múltiplos da Participação do Trabalhador
S – Salário base
AP – Média duodecimal do adicional de periculosidade, quando aplicável
n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício.
NOTA: A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.
Parágrafo décimo quarto: Para os TRABALHADORES participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 3ª – DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL

Fica acertado entre as partes que o indicador que habilita o pagamento da Bonificação Adicional será definido pela EQUATORIAL GOIÁS, considerando sempre algum indicador relacionado às atividades da Empresa / Diretoria / Superintendência / Gerência de lotação dos trabalhadores.
Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL GOIÁS divulgará o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.
Parágrafo segundo: O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela EMPRESA. A pontuação para o indicador é mensurada em um intervalo acima de 10,00 (dez) até 15,00 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até 0,5 (zero vírgula cinco) salário nominal, salvo a previsão contida no parágrafo sexto da presente cláusula, conforme régua abaixo:



NOTA	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00
Bonificação adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

Parágrafo terceiro: Toda pontuação acima de 10,00, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.
Parágrafo quarto: Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:
a) Se a nota do indicador de bonificação adicional for ≤= 10,00 (dez) pontos; ou
b) Se as metas condicionantes não forem atingidas (Nota do EBITDA >= 9,00 (a ser definido
pela empresa), nota objetiva da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da diretoria/superintendência >= a oito pontos); ou
c) Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula sexta.
Parágrafo quinto: A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2026, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano, sem considerar o Fator Absenteísmo.
Parágrafo sexto: A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da bonificação adicional, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos, considerando o atingimento do indicador definido para o cálculo.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente à participação dos TRABALHADORES nos resultados dos Programas de Participação nos lucros ou resultados de 2026 será efetuado até o dia 30 de abril do ano de 2027, respectivamente, tendo como base o salário base de dezembro de 2026.
Parágrafo único: As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2026, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o TRABALHADOR tenha trabalhado no período de 1° de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo primeiro: O TRABALHADOR que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso do período estabelecido no caput desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

Parágrafo segundo: O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o TRABALHADOR que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

Parágrafo terceiro: Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente, estabelecida.

Parágrafo quarto: O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 7ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A EMPRESA se compromete a fazer ampla divulgação a todos os TRABALHADORES, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados dirigentes sindicais cedidos sem ônus para o SINDICATO, conforme **CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO,** do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe e bonificação adicional.

Parágrafo único: Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos resultados dos colaboradores cedidos, será considerada a nota da empresa (nota do presidente).

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de TRABALHADORES da EMPRESA existentes no exercício de 1° de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign.



Goiânia/GO, 17 de junho de 2026.

Pela **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

LENER SILVA JAYME
Lener Silva Jayme
Diretor Presidente

Michele Teixeira da Silva
Michele Teixeira da Silva
Diretora

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**

AMAURY SANTANA DOURADO
Amaury Santana Dourado
Presidente

STIUEG UNIDOS NA LUTA Urbanitários de Goiás

FURCEN
DISTRITO FEDERAL · GOIÁS · MATO GROSSO · MATO GROSSO DO SUL · TOCANTINS
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS

CNU CUT
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás (STIUEG) carrega em sua essência mais de 60 anos de muita luta, resistência e vitórias históricas em defesa da nossa categoria. Cada direito garantido e cada barreira superada ao longo de todas essas décadas só se tornaram realidade graças à união inabalável dos trabalhadores. É fundamental ter sempre a clareza de que o sindicato não é a sua diretoria; o sindicato somos nós, as trabalhadoras e os trabalhadores que dão o suor diário e conhecem a realidade de cada base.

Filiar-se é, acima de tudo, um ato político decisivo. As empresas observam e avaliam constantemente o nosso número de sindicalizados para medir a verdadeira força da categoria na mesa de negociação e nas cobranças por melhores condições. Por uma firme questão política e de princípios, o STIUEG não cobra taxa assistencial nem o antigo imposto sindical. A nossa total independência e a sobrevivência da nossa entidade dependem única e exclusivamente da associação voluntária e consciente de cada trabalhador que entende o valor de estarmos organizados e mobilizados.

É exatamente essa associação que nos permite manter uma estrutura de excelência para proteger e acolher você. A união de todos garante a manutenção de um corpo jurídico forte, combativo e preparado, que está à inteira disposição para defender os direitos de todos os trabalhadores de forma implacável. Além da proteção legal, a filiação proporciona o merecido descanso e lazer com o acesso às nossas colônias de férias e a diversos outros serviços e convênios pensados para o bem-estar da sua família. Não enfrente os desafios sozinho; fortaleça a sua ferramenta de luta, filie-se ao STIUEG e venha fazer parte dessa história, pois só juntos somos fortes.

Filie-se através do
QR Code abaixo:



STIUEG UNIDOS NA LUTA Urbanitários de Goiás

FURCEN
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - MATO GROSSO DO SUL - TOCANTINS
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS

CNU CUT
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

Escuta, mobilização e conquista



Escuta, mobilização e conquista



STIUEG
UNIDOS NA LUTA
Urbanitários de Goiás

Telefone: (62) 3233-0712
Site: stiueg.org.br
Insta: @urbanitariosdegoias

FURCEN
DISTRITO FEDERAL · GOIÁS · MATO GROSSO · MATO GROSSO DO SUL · TOCANTINS
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS

CNU
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

